

RESOLUÇÃO Nº 039/2012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Nutrição, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 216/2011, Parecer nº 253/2012, tomada em sua sessão plenária de 2 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Nutrição, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 43/2008, de 11 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 9 de outubro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DO CONCEITO	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA.....	4
CAPÍTULO IV	4
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO	4
CAPÍTULO V	5
DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO VI.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VII.....	9
DO TCC.....	9
CAPÍTULO VIII	10
DA AVALIAÇÃO DO TCC.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Nutrição, que consiste de trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de atuação do profissional Nutricionista relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Nutrição e às linhas de pesquisa da área de formação, podendo ser desenvolvido com uma abordagem profissionalizante e também como uma investigação científica.

Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor por ele escolhido, aprovado e homologado pelo Colegiado de Curso de Nutrição, de acordo com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

- I - aprofundar as possibilidades de desenvolver pesquisa no campo de Nutrição e Alimentação;
- II - identificar diferentes metodologias de pesquisa;
- III - elaborar e desenvolver projeto de pesquisa ou estudo bibliográfico e apresentar os resultados;
- IV - relacionar teoria e prática;
- V - desenvolver pensamento científico;
- VI - produzir conhecimento no campo de Nutrição e Alimentação;
- VII - permitir a interação entre docentes e discentes;
- VIII - integrar o princípio investigativo à prática profissional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A disciplina Pesquisa em Nutrição, que ocorre na Fase 6 da Matriz Curricular do período matutino, na Fase 7 da Matriz Curricular do período noturno e na Fase 8 da Matriz Curricular do período vespertino, é pré-requisito para matrícula na disciplina TCC, que ocorre nas Fases 7, 8 e 9, respectivamente, dos períodos matutino, noturno e vespertino.

Art. 5º A disciplina TCC tem uma carga horária total de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 04 (quatro) créditos acadêmicos.

§ 1º A matrícula será feita na data da Reserva de Vagas, na Fase em que será desenvolvida a disciplina TCC.

§ 2º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido pelo Curso.

Art. 6º A frequência no TCC deverá atender ao disposto no Plano Semestral de Trabalho elaborado pelo Professor Orientador, em conjunto com o orientando, e aprovado pelo Coordenador da disciplina TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC o acadêmico deverá:

- I - ter efetivado sua matrícula e ter sido aprovado na disciplina Pesquisa em Nutrição;
- II - encaminhar requerimento de aceite do Professor Orientador ao Coordenador da disciplina TCC, até 07 (sete) dias depois do início do semestre letivo;
- III - encaminhar ao Coordenador de TCC cópia do atestado de aprovação do Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos (CEPH) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da FURB, quando o tema exigir;
- IV - aguardar despacho favorável do Coordenador de TCC.

§ 1º Caso o requerimento não seja aprovado pelo Coordenador da disciplina TCC, o acadêmico deverá apresentar outro, com as devidas correções, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de devolução.

§ 2º Ao iniciar a disciplina TCC os projetos deverão estar em conformidade com as exigências do CEPH ou da CEUA da FURB (no mínimo ter sido submetido à análise).

Art. 8º Aceito o requerimento para iniciar o TCC, a mudança de Professor Orientador somente será permitida mediante autorização do Colegiado do Curso de Nutrição.

Parágrafo único. Se o Professor Orientador desistir da orientação deverá comunicar, por escrito, ao Coordenador de TCC, justificando a sua desistência.

Art. 9º O TCC deverá ser defendido perante banca examinadora, na forma de apresentação oral, no final do semestre letivo, em data aprovada pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 10. Após a apresentação oral do TCC, o trabalho que merecer correções apontadas pela banca examinadora e acatadas pelo Professor Orientador, deverá ser entregue, com as devidas correções, ao Coordenador de TCC, em um prazo máximo de 07 (sete) dias depois da data de sua defesa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O TCC será coordenado por um Professor do Quadro, Nutricionista, lotado no Departamento de Ciências Farmacêuticas e indicado por este, aprovado pelo Colegiado do Curso de Nutrição e homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º A carga horária do Coordenador da disciplina TCC será de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As horas destinadas à coordenação da disciplina TCC deverão ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 12. O Professor Orientador será escolhido pelo acadêmico e deverá ser docente da FURB e ministrar outra(s) disciplina(s), no semestre.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Nutrição deverá aprovar a indicação do Professor Orientador escolhido pelo acadêmico.

Art. 13. A carga horária do Professor Orientador de TCC será computada de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único. O número máximo de TCCs por Professor Orientador será de 06 (seis) por semestre.

Art. 14. A banca examinadora do TCC será composta pelo Professor Orientador, 02(dois) membros indicados por este, sendo que um deles deve ser Professor do Curso de Nutrição, bem como 01(um) membro suplente, escolhido entre os professores orientadores de TCC do Curso de Nutrição do referido semestre.

§ 1º Caso o Professor Orientador não seja Nutricionista, será obrigatória a presença de um profissional nutricionista para compor a banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso de Nutrição:

- I – deliberar quanto ao Professor Orientador escolhido pelo acadêmico;
- II - autorizar a mudança de Professor Orientador;
- III – aprovar a data de apresentação oral do TCC, no final do semestre letivo;
- IV – aprovar as indicações da banca examinadora;
- V - aprovar quaisquer alterações referentes às planilhas de avaliação e/ou formulários pertinentes ao desenvolvimento do TCC;
- VI – aprovar o relatório escrito, apresentado pelo Coordenador da disciplina TCC, no final de cada semestre;
- VII – alterar este Regulamento;
- VIII - esclarecer dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas.

Art. 16. Compete ao Coordenador da disciplina TCC:

- I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- II – administrar e acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento dos TCCs;
- III – auxiliar os acadêmicos quanto à escolha de um novo Professor Orientador quando houver desistência do mesmo no decorrer do semestre em que se realiza o TCC, considerando, para isto, as áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada Professor Orientador;
- IV – submeter, aos Departamentos, os nomes dos Professores Orientadores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- VI – manter contato com os Professores Orientadores de TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCCs;
- VII – apresentar o Regulamento de TCC do Curso de Nutrição aos acadêmicos e aos Professores Orientadores de TCC;

VIII – encaminhar, para aprovação do Colegiado do Curso de Nutrição, quaisquer alterações referentes às planilhas de avaliação e/ou formulários pertinentes ao desenvolvimento do TCC;

IX – encaminhar, para aprovação do Colegiado do Curso de Nutrição, as indicações da banca examinadora;

X – convocar os membros da banca examinadora;

XI – coordenar a apresentação dos TCCs;

XII – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;

XIII – aprovar os planos de trabalho e respectivos Professores Orientadores propostos pelos acadêmicos;

XIV – verificar se os exemplares do TCC foram entregues pelos acadêmicos aos membros da banca examinadora no prazo estabelecido;

XV – apresentar relatório, por escrito, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso de Nutrição;

XVI – estabelecer o cronograma semestral de execução da disciplina TCC, prazos de entrega de projetos, relatórios e defesas;

XVII – entregar, no dia da defesa, aos Professores Orientadores e aos demais membros da banca examinadora, a declaração de participação na mesma.

Art. 17. Compete ao Professor Orientador:

I - sugerir membros para a banca examinadora;

II - estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos acadêmicos, nas dependências da FURB;

III - orientar e aprovar o plano de trabalho de TCC do acadêmico;

IV - orientar e acompanhar o trabalho de TCC em todas as suas etapas;

V – participar, como presidente, da banca examinadora dos TCCs por ele orientados;

VI – participar, como membro titular ou suplente, de outras bancas examinadoras, no mínimo, em quantidade igual ao número de TCCs orientados no semestre;

VII - analisar as alterações sugeridas pela banca examinadora no ato da defesa, em conjunto com o acadêmico orientado, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a data da defesa;

VIII - conferir as correções realizadas pelo acadêmico na versão final do TCC e assinar a autorização para entrega da versão final do TCC;

IX - encaminhar os resultados finais (fichas de avaliação), no dia da apresentação dos trabalhos, para o Coordenador de TCC;

X - registrar os encontros (data e hora) com os acadêmicos orientandos sob sua responsabilidade, com a sua assinatura e a do acadêmico;

XI – informar ao Coordenador da disciplina TCC sobre problemas e dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

XII – aprovar o trabalho para submissão à banca examinadora.

Art. 18. Compete ao acadêmico:

I - selecionar o tema, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;

- II - escolher o Professor Orientador;
- III - elaborar o plano de trabalho, sob o acompanhamento do Professor Orientador, e entregá-lo ao Coordenador da disciplina TCC, no início do semestre de realização do TCC;
- IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;
- V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;
- VI - reunir-se com o Professor Orientador, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- VII - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador da disciplina TCC;
- VIII - informar ao Coordenador da disciplina TCC sobre problemas e dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- IX - sugerir membros para participar da banca examinadora, juntamente com o Professor Orientador, encaminhando ao Coordenador da disciplina TCC o pedido de deferimento dos membros da banca;
- X - entregar 03 (três) exemplares do TCC, impresso e encadernado, aos membros da banca examinadora, no prazo estabelecido, com a ficha de avaliação (oral e escrita);
- XI - apresentar o trabalho perante a banca examinadora;
- XII - corrigir as alterações sugeridas pela banca examinadora no ato da defesa e aprovadas pelo Professor Orientador, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a data da defesa;
- XIII - entregar o TCC, com as devidas correções, em meio eletrônico (CD, salvo em PDF), a folha de autorização da entrega do TCC assinada pelo Professor Orientador e a ficha de acompanhamento de orientação do TCC devidamente assinada.

Art. 19. Compete à banca examinadora:

- I - receber a cópia do TCC;
- II - Inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- IV - entregar os resultados da avaliação e a cópia impressa do TCC, com as correções, ao Professor Orientador, após a apresentação do TCC.

§ 1º A banca será presidida pelo Professor Orientador.

§ 2º Não há remuneração para a banca examinadora.

§ 3º Na impossibilidade do comparecimento de um dos membros da banca examinadora, o mesmo deverá comunicar ao Coordenador da disciplina TCC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que o membro suplente possa ser convocado.

CAPÍTULO VII DO TCC

Art. 20. O TCC deverá ser redigido no formato de artigo científico e sua estrutura seguirá as normas definidas pela Revista Científica para qual será submetido à publicação.

§ 1º As normas da Revista Científica selecionada deverão ser anexadas à cópia do TCC entregue para banca examinadora.

§ 2º Caso não haja definição da Revista Científica, a estrutura do TCC deverá seguir as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 21. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

Parágrafo único. O trabalho poderá ser desenvolvido em dupla ou individualmente.

Art. 22. O TCC será apresentado e defendido, na forma de defesa oral pública, em data e horário previamente estipulados pelo Coordenador da disciplina TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. O acadêmico deverá entregar o TCC aos 03 (três) membros da banca examinadora com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência à apresentação.

Art. 24. A banca examinadora poderá reunir-se antes da apresentação do TCC e decidir devolvê-lo, para reformulações, e sugerir uma nova apresentação, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. Os componentes da banca examinadora não poderão divulgar a nota da defesa antes que o Coordenador de TCC o faça.

Art. 26. A apresentação oral deve seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - apresentação do tema, nome do(s) acadêmico(s) e nome do Professor Orientador;
- II - problema;
- III - justificativa;
- IV - objetivo geral;
- V - objetivos específicos;
- VI - metodologia;
- VII - apresentação e discussão dos resultados;
- VIII - conclusão;
- IX - sugestão para futuros trabalhos e/ou pesquisas;
- X - referências bibliográficas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 27. A avaliação do TCC será realizada pela banca examinadora, com nota numa escala de 0 a 10 (zero a dez):

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas ao trabalho escrito e à sua apresentação pública, pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A nota final do TCC estará condicionada aos ajustes recomendados pela banca examinadora, sob a supervisão do Professor Orientador, e a entrega formal do mesmo, de acordo com o prazo estipulado neste Regulamento.

Art. 28. A avaliação do trabalho escrito será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - contextualização e relevância do tema;
- II - linguagem clara, terminologia adequada e informações pertinentes e atualizadas;
- III - capacidade de análise e síntese;
- IV - estrutura e apresentação do trabalho segundo as normas da Revista Científica selecionada ou de acordo com as Normas Técnicas adotadas pela FURB.

Art. 29. A avaliação da apresentação oral do trabalho será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - exposição do tema de forma clara e segura;
- II - utilização de linguagem técnico-científica adequada;
- III - qualidade na apresentação e exploração dos recursos audiovisuais;
- IV - ajuste do tempo;
- V - esclarecimento da arguição da banca.

Art. 30. A banca examinadora deverá ser assim constituída:

- I - Professor Orientador do TCC;
- II - 01 (um) professor do Curso de Nutrição, com atuação em área afim ao tema do TCC;
- III - 01 (um) professor ou profissional da área de Nutrição ou afim ao tema, interno ou externo à FURB com, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência profissional e/ou especialista na área afim ao tema do TCC;
- IV - 01 (um) suplente, sendo Professor Orientador de TCC do Curso de Nutrição do referido semestre.

Art. 31. A defesa do TCC será pública e constará de:

- I - apresentação do trabalho, na forma oral, em horário estabelecido pela Coordenação da disciplina TCC;

II - arguição da banca examinadora.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado, no mínimo, em 20 (vinte) minutos e, no máximo, em 30 (trinta) minutos. Para os TCCs realizados em dupla cada acadêmico(a) tem o direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo para apresentação oral. A cada membro da banca serão disponibilizados 10 (dez) minutos para análise e perguntas, sendo que os acadêmicos têm o mesmo tempo para a resposta.

§ 2º A nota da apresentação oral será atribuída de forma individual, nos trabalhos desenvolvidos por duplas.

Art. 32. A avaliação do TCC será expressa numa única nota de 0 a 10 (zero a dez) sendo considerado aprovado o acadêmico que obtenha nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas outras exigências regimentais.

Art. 33. A nota final do TCC será encaminhada pelo Coordenador da disciplina TCC à DRA da FURB.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Este Regulamento será aplicado às Matrizes Curriculares do Curso de Nutrição, conforme:

- I - do período vespertino, até a sua extinção; e
- II – dos períodos matutino e noturno.

Art. 35. Compete ao Colegiado do Curso de Nutrição dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas.

Blumenau, 9 de outubro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
